INTERESSADO: Francisco Nicolas Lima Paula		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Francisco Nicolas Lima Paula, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 11264094-0	**PARECER Nº** 0007/2012	**APROVADO:** 09.01.2012

I – RELATÓRIO

Francisco Nicolas Lima Paula, 28 anos de idade, residente na Rua Tibúrcio Frota, 1386, Ap. 102, CEP: 60.130-301, São João do Tauape, nesta capital, por meio do processo nº 11264094-0, solicita a este Conselho Estadual de Educação-CEE a regularização de sua vida escolar, diante da situação que a seguir se descreve.

Conforme relato do interessado, cursou a 3ª série do ensino médio no extinto Colégio São Paulo, mas não localizou no arquivo recolhido à SEDUC nenhuma documento comprobatório de tal fato. Por esse motivo, requer deste CEE providência para regularizar a situação.

Compõem o processo os seguintes documentos:

- Histórico Escolar do aluno, no qual se verifica que o mesmo cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio no Colégio Juventus, nos anos 2001 e 2002, respectivamente. Na 1ª série consta como aprovado e, na 2ª, ficou em progressão parcial em três disciplinas – Química (3,0), Matemática (2,5) e Literatura (4,0);

- Ofício (nº 010/2011) do Núcleo de Auditoria/CEE encaminhado à SEDUC, solicitando que a instituição proceda mais uma vez a buscas de documentação relativa ao aluno e do Relatório Anual de Atividades do Colégio São Paulo, em especial, para fins de emissão do Parecer;

- Ofício (nº 232/2011) do setor de Documentação Escolar da SEDUC, respondendo a este CEE que não foi encontrada a Pasta Individual do aluno nem Relatório Anual de Atividades do referido Colégio. Este informou a SEDUC que teve parte de sua documentação furtada, inclusive a caixa que continha os Relatórios de Atividades;

- Informação nº 052/2011, do Núcleo de Auditoria/CEE, relatando as providências tomadas junto à SEDUC para tentar encontrar a documentação necessária à regularização da vida escolar do interessado e os resultados obtidos. Registra ainda esta Informação que o interessado compareceu a este CEE e tomou conhecimento da situação, sendo ao mesmo tempo orientado por esse Núcleo a procurar um Centro de Educação de Jovens e Adultos-CEJA para conclusão do ensino médio, com aproveitamento dos estudos realizados com êxito

Cont. do Par. Nº 0007/2012

nas duas séries anteriormente cursadas ou, como outra alternativa, submeter-se ao Exame Nacional do Ensino–ENEM, para fins também de certificação de conclusão desse nível de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A 'falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas' é matéria tratada especificamente pela Resolução CEE nº 428/2008. Particularmente com base no que dispõe o art. 4º e seus §§ 1º e 2º, este Conselho poderá deferir ou indeferir solicitações que tratem dessa problemática.

No caso em apreço, entretanto, por se tratar de conclusão da última etapa da educação básica, e com o agravamento de que o aluno finalizou o ano letivo da 2ª série do ensino médio com dependência em três disciplinas, bem como a situação pouco clara do extravio de documentos do acervo do Colégio São Paulo, o voto desta Relatora segue e reitera a orientação dada pelo Núcleo de Auditoria ao interessado, isto é, que procure um Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA mais próximo de sua residência, informe-se de todas as possibilidades que essa unidade de ensino oferece ao interessado para facilitar seu acesso e permanência, respeitando tempos e ritmos, e solicite aproveitamento dos estudos cursados com êxito. De outro modo, inscreva-se no Exame Nacional do Ensino – ENEM, cuja segunda edição ocorrerá em abril do corrente ano, obtendo a certificação desejada em caso de aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 9 de janeiro de 2012.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE